



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 253/2013 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A REDE DE UBS - CONSULTA POPULAR 2012/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no MF com CNPJ nº 91.643.122/0001-51, com sede na Rua João Pedro Timm, nº 165, bairro Sulina, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pela Sr. **LUIS FERNANDO DRESCH**, brasileiro, portadora da CI nº 1010068516 e do CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada **CONTRATADA** com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 038/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1-	003	Und.	GELADEIRA NOVA VERTICAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Tecnologia Frost Free;• Porta única, não duplex;• Evaporador;	1.475,00	4.425,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<ul style="list-style-type: none">• Bivolt 220 V ou 110 V;• Capacidade Total Bruta de 365 litros;• Capacidade de armazenamento do freezer de 47 Litros;• Capacidade de armazenamento do refrigerador de 295 Litros;• Capacidade Total Líquida de 342 Litros• Classificação energética em 220V ou 110V: A• Cor Branca• Garantia mínima de 01 (um) ano.• Obs.: A instalação dos equipamentos será por conta da empresa(s) vencedora(s).		
5-	002	Und.	IMPRESSORA MATRICIAL NOVA, COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Impressora: Matricial• Resolução de impressão: Normal: 80 colunas 9 agulhas• Memória: 64 KB• Alimentação: 110 Volts• Durabilidade da cabeça de impressão: 400 milhões de caracteres.• Durabilidade da fita de impressão: 03 milhões	1.150,00	2.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>de caracteres.</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível de ruído: 49 dB (a)• Tecnologia da impressão: matricial.• Velocidade de impressão: Máxima - 300 cps em modo rascunho em alta velocidade a 10 cpp• Capacidade de entrada de papel: rascunho em alta velocidade, rascunho, qualidade quase de carta.• Capacidade de entrada e saída de papel: Entrada: bandeja de entrada para folhas soltas e/ou tração para formulários contínuos.• Dimensões aproximadas (L x A x P): 36,6 x 15,9 x 27,5 cm• Conexões: Paralela Bidirecional IEEE 1284, Serial RS-232C e USB.• Tamanho de papel suportado: Folha solta largura: 99 x 256 mm (3,9' a 10,1') e comprimento de 99 x 363 mm.• Espessura máxima de 0,015'• Formulário contínuo, largura 101,6 a 254 mm (4' a 10') e comprimen-		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>to máximo 558 mm</p> <ul style="list-style-type: none">• Envelopes nº 6 e nº 10;• Etiquetas;• Capacidade de papel suportado: Folha solta / Formulário contínuo; <p>Obs.: Deverá acompanhar todos os cabos para ligação na energia e no computador e devera ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega e recebimento.</p>		
9-	010	Und.	<p>LIXEIRA DE AÇO INOX NOVA, COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Material Aço inox;• Capacidade 12 Litros;• Com tampa;• Balde interno removível que facilita a limpeza e retirada do lixo;• Alça de transporte;• Pedal com apoio de borracha; <p>Obs.: Deverá vir embalada, sem nenhum amassado ou risco e devera ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega e recebimento.</p>	110,00	1.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à CONTRATADA.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 7.825,00 (sete mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.301.0140.1.037 - Aquisição de Equipamentos para Rede de UBS - Consulta Popular 2012/2013 (Meta 07.08).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 038/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de Outubro de 2013.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____//_____